



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

6992

Presidente da Mesa Diretora: Sebastião Ildeu Maia

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votado, não tramitado

Autoria: Eurípedes Xavier Souto

Data: 12/12/2006

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI S/Nº/2006. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente à entidades governamentais e não governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.4 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 05

Spécie : Pl
Categoria: não tramitado, não votado
v. : 26.4
erdem: 17
nº pls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº _____/2006

AUTOR:
Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Repasse de Recursos Financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente à Entidades Governamentais e Não-Governamentais, Após aprovação do CODEMA, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 - Entrada em – 12/12/2006
Comissão Legislação e Justiça

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -

*Jeronimópolis
Juiz de Fora
06/12/06*

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



PROJETO DE LEI N° ____ / 2006.

AUTORIZA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DO FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE À ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO-GOVERNAMENTAIS, APÓS APROVAÇÃO DO CODEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, autorizado a repassar recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente - FAMA a entidades governamentais e não-governamentais, destinadas à execução da Política Municipal de Meio Ambiente, por meio de financiamentos de programas e projetos ambientais implementados por essas entidades.

Parágrafo único. A concessão de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei deverá ser previamente deliberada e aprovada pelo CODEMA.

Art. 2º. Para a concessão do repasse de recursos financeiros, a entidade beneficiada deverá atender às seguintes condições:

I – celebrar convênio e atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – não possua débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – tenha sido declaradas de utilidade pública;

IV – comprove a regularidade do mandato da diretoria, bem como estar em funcionamento nos últimos dois anos;

V – esteja adimplente com as obrigações fiscais.

Art. 3º. As entidades beneficiadas com a concessão do repasse de recursos financeiros de que trata a presente Lei submeter-se-ão à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ao final do exercício financeiro.

Parágrafo único. Aplicar-se-á às concessões de repasses de recursos financeiros de que trata a presente Lei as normas estabelecidas no art. 116 da Lei Federal N° 8.666/93.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.007.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Montes Claros, 06 de dezembro de 2006.

Athos Avelino Pereira
Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal.







MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS – MG.

PROCURADORIA JURÍDICA



Montes Claros, 06 de dezembro de 2006.

Ofício nº: PJ /098 /2006

Assunto: Projeto de Lei

Serviço: Procuradoria Jurídica

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a V. Exa. o incluso Projeto de Lei que “autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente à entidades governamentais e não-governamentais, após aprovação do CODEMA”.

Cumpre dizer, que esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2.007.

Na certeza de que o presente Projeto de Lei é relevante, acreditamos que, V. Exa e os seus pares certamente o aprovarão na íntegra.

Neste ensejo, renovamos ao nobre Presidente e aos demais ilustres Vereadores nossos protestos de estima e consideração.

Cordialmente,

Athos Avelino Pereira
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Sebastião Ildeu Maia
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° _____/2006 QUE “Autoriza o repasse de recursos financeiros do Fundo Único de Meio Ambiente à Entidades Governamentais e Não-Governamentais, após aprovação do CODEMA, e dá outras providências”, de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A competência para a solicitação de autorização para a celebração de convênio com o repasse de recursos financeiros é de iniciativa do Executivo Municipal, sendo que, conforme denota-se do referido projeto, já existe dotação orçamentária.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 13 de dezembro de 2006.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605